



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 013/2023
Decisão : 123/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.16.
Referência : Protocolo nº 200.220.054/2023
Interessado : Ernando Corrêa Pereira Filho

EMENTA: Deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Ernando Corrêa Pereira Filho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013, realizada no dia 02 de agosto de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Ernando Corrêa Pereira Filho, protocolada neste Regional sob o nº 200.220.054/2023; considerando que o referido curso foi oferecido pela Universidade Estácio de Sá, na modalidade EaD, realizado no período de 25/02/2022 a 30/06/2023, com carga horária de 636 horas; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que a instituição de ensino e o curso, ofertado na modalidade EaD, ambos encontram-se devidamente cadastrados junto ao Crea-RJ, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional; considerando que quanto à graduação em Engenharia de Produção, o requerente concluiu o curso em 26/08/2021, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que quanto ao Certificado de Conclusão do curso a Instituição Ensino, a Secretaria Setorial de Alunos acostou ao processo a validação do documento apresentado, onde consta a informação relativa ao Certificado expedido, informando o curso, o nome do requerente e que o curso teve o polo presencial em Unidade Polo Centro - Camaragibe - PE, no entanto não informa se houve e quais foram as atividades presenciais; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Agrícola/Seg. Trab. Flávia Távora Maia, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Ernando Corrêa Pereira Filho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** as Conselheiras: Giani de Barros Camara Valeriano e Flávia Távora Maia. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST